



ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR 28, 30 DE SETEMBRO DE 1997

Dá nova redação aos §§ 3º e 4º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 18/93, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Os §§ 3º e 4º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 -

§ 1º -

§ 2º -

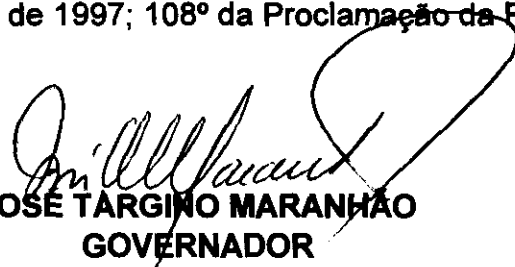
§ 3º - Os balancetes, acompanhados de cópia dos devidos comprovantes de despesas, de que trata o § 1º, deste artigo, serão enviados ao Tribunal de Contas até o último dia do mês subsequente ao vencido.

§ 4º - No caso de não cumprimento do parágrafo anterior, o Tribunal de Contas do Estado tomará providências para que sejam adotadas medidas de que trata o § 2º, deste artigo".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 1997; 108º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Público do Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 01 / 10 / 97
CAPIETE CIVIL DO GOVERNADOR

Republicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 02 / 10 / 97
CAPIETE CIVIL DO GOVERNADOR